



REGULAMENTO DO NUCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Aprovado pela Resolução nº 002, Reitoria do UniFUNVIC, de 15 de janeiro de 2024.

CAPITULO I DO NDE E SUA FINALIDADE

Art. 1º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de curso de graduação, modalidade presencial ou à distância, atua com função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento ao Coordenador do Curso em matéria de natureza acadêmica.

Parágrafo único. O NDE, com constituição obrigatória em todos os cursos de graduação, e constituído por um grupo de docentes com atribuições de acompanhamento acadêmico, atuante no processo de concepção, consolidação e continua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, na forma definida neste Regulamento.

CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A constituição do Núcleo Docente Estruturante obedecera aos critérios:

I - Ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores vinculados ao corpo docente do curso de graduação e que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, sendo um deles, obrigatoriamente, o Coordenador do Curso.

II - Pelo menos 60% dos professores que integram o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III - Os professores do NDE devem estar contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo deles, pelo menos 20% em tempo integral.

Parágrafo único - A presidência do NDE será assumida pelo coordenador do curso e, na sua ausência ou impedimento eventual, a presidência será exercida pelo docente



integrante do núcleo que apresentar maior tempo de permanência no curso e/ou que seja possuidor do título de Doutor e/ou maior tempo e experiência em NDE.

Art. 3º. Será afastado do Núcleo Docente Estruturante, por proposta expressa do Coordenador do Curso, o docente que:

I - perder definitivamente o vínculo empregatício com o UniFUNVIC;

II - assumir atividades de gestão acadêmica em outra instituição de ensino superior;

III - deixar de cumprir as tarefas inerentes as atribuições do NDE.

Parágrafo único - Na ocorrência de quaisquer das situações previstas no parágrafo anterior, o docente será afastado da composição do Núcleo Docente Estruturante, sendo indicado pelo Coordenador do Curso novo membro escolhido dentre os docentes do curso.

CAPITULO III DA ORGANIZACAO

Art. 4º. O NDE do Curso reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre durante o semestre letivo e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre em horário de trabalho dos membros na instituição

Art. 5º. Para as reuniões do NDE, observar-se-á:

I - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deveser feita por escrito e individualmente, nela constando a pauta dos trabalhos;

II - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de qualidade;

III - As atas das reuniões do NDE de Curso serão lavradas por urn (a) secretário (a) "ad hoc", designado dentre os membros do NDE, devendo nelas constar os pareceres emitidos e, após sua aprovação, serem arquivadas na respectiva Coordenação de Curso, com livre acesso aos membros, disponibilizadas para a Pró-Reitoria Acadêmica e Reitoria, sempre que solicitada.



Art. 6º. O membro, cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, perdera seu mandato, desde que as justificativas apresentadas não sejam aceitas pelo NDE.

Parágrafo único - A cessão do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, independentemente do motive, também acarretam a perda do mandato no respectivo NDE.

CAPITULO IV DAS ATRIBUICOES

Art. 7º. São atribuições acadêmicas dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante:

- I - propor a formulação ou a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso para apreciação e aprovação pelo respectivo Colegiado do Curso;
- II - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, propondo as correções que se apresentem necessárias a sua integral consecução;
- III – referendar a bibliografia do Curso.
- IV - estabelecer parâmetros de resultados a serem alcançados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação externa como, Enade, Prova de Ordem e similares;
- V - definir parâmetros com vistas a apreciar e avaliar os Planos de Ensino elaborados pelos docentes do curso, apresentando sugestões de melhoria;
- VI - propor alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação na sala de aula e a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;
- VII - acompanhar os alunos do curso no desempenho de suas atividades acadêmicas e orientá-los quanto as suas dificuldades, contribuindo para a uma formação de qualidade e para a fidelização do discente ao curso e a instituição;



VIII - apreciar os instrumentos de avaliação da aprendizagem aplicados pelos docentes aos discentes do curso, propondo a Coordenação do Curso as correções que se façam pertinentes;

IX - ter acesso, via Coordenação de Curso, aos resultados das avaliações dos docentes pelos discentes do curso, para apreciação e indicação de ações de capacitação docente, quando necessário, ao segmento competente;

X - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, considerando as DCNs e as novas demandas do mundo do trabalho; e

XI - participar das reuniões observando-se o Capítulo III.

Art. 8º. Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões do NDE;

II - coordenar as atividades do NDE;

III - representar o NDE quando se fizer necessário;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do NDE.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. A constituição do NDE no curso de graduação, dar-se-á por meio de Portaria expedida pela Reitoria.

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo plenário.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pindamonhangaba/SP. 15 de janeiro de 2024.

SEGUE RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 002/2024, REITORIA DO UNIFUNVIC

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante
dos Cursos de Graduação do UniFUNVIC.

A Reitora do Centro Universitário FUNVIC - UniFUNVIC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a necessidade de atualização da constituição e disciplinamento do Núcleo Docente Estruturante do UniFUNVIC - NDE, no âmbito dos Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia, na modalidade presencial ou a distancia, conforme normatização ministerial instituída pela Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar nova redação do Regulamento que disciplina a atuação do NDE dos Cursos de Graduação do UniFUNVIC.

Art. 2º. A presente Resolução torna sem efeito as Resoluções anteriores, e entra em vigor a partir desta data.

Pindamonhangaba/SP, 15 de janeiro de 2024.

Prof. Luís Otávio Palhari
Reitor